



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

DOE Nº 32.218, DE 10/08/2012

[\\*Revogada pela Instrução Normativa nº 01, de 2022.](#)

~~Disciplina a emissão e o uso da Guia Florestal—GF5—PA, destinada a acompanhar a comercialização e o transporte de ferro-gusa.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará,~~

~~CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado, em fevereiro de 2012, entre o Ministério Público Federal—MPF, a Secretária de Estado de Meio Ambiente SEMA e as indústrias siderúrgicas em funcionamento no Estado do Pará, que prevê a obrigatoriedade do controle da produção e comercialização do produto ferro-gusa, incluindo a implantação da GF5 PA;~~

~~CONSIDERANDO que as empresas paraenses fabricantes de ferro-gusa estão todas sediadas no Distrito Industrial de Marabá, com escoamento da produção, em sua quase totalidade, através da ferrovia de Carajás, o que viabiliza o controle concentrado do órgão ambiental;~~

~~CONSIDERANDO os problemas operacionais decorrentes da implantação da GF5 PA no sistema SISFLORA, que impediu a sua plena utilização pelas empresas, e a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para o funcionamento da GF5, tais como a baixa do saldo de ferro-gusa no SISFLORA, a impossibilidade de inserção do CNPJ ou CEPROF do importador, dentre outros;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º—A GF5 PA será exigida para a comercialização e o transporte interno, interestadual e para exportação de ferro-gusa.~~

~~§ 1º—O fator de conversão padrão a ser utilizado na transformação do carvão para o ferro-gusa no SISFLORA é de 2,2 mdc/1 tonelada de gusa, podendo o interessado solicitar a alteração no sistema, caso demonstre por meio de estudo técnico que seu fator de conversão específico é divergente do indicado, obedecendo as diretrizes técnicas previstas no art. 29, § 1º, da Instrução Normativa nº 112/2006, do Ministério de Meio Ambiente.~~

~~§ 2º—As empresas siderúrgicas, localizadas no Estado do Pará, que possuem plantios próprios poderão, a critério da Secretaria de Estado de Meio Ambiente—SEMA, ser dispensadas do uso GF5 para a comercialização e transporte de ferro-gusa, quando a carbonização for realizada pela própria siderúrgica e o plantio constar do seu Plano de Suprimento Anual, que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente—SEMA, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto 216/2011.~~

~~Art. 2º—A emissão da GF5 PA ocorrerá da seguinte forma:~~

~~I) No caso de venda estadual ou interestadual, a GF5 PA deverá ser emitida desde a saída do produto da fábrica, no ato de emissão da primeira Nota Fiscal que acompanhar o produto.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~II) No caso de exportação, a GF5 PA deverá ser emitida por ocasião do embarque ferroviário ou hidroviário que dará acesso ao porto através do qual o produto será exportado, estando dispensada sua emissão no trecho rodoviário compreendido entre a fábrica e o local do embarque, desde que situado no Município de Marabá.~~

~~§ 1º No caso do item II deste artigo, a GF5 PA poderá consolidar todo o volume embarcado para o transporte ferroviário ou hidroviário, constante de uma ou mais notas fiscais.~~

~~§ 2º Caso o acesso ao porto exportador seja feito exclusivamente por meio rodoviário ou quando o embarque hidroviário ou ferroviário com a finalidade de exportação for realizado fora do Município de Marabá, a GF5 deve ser emitida desde a saída da fábrica, do mesmo modo como previsto no item I deste artigo.~~

~~Art. 3º Nas operações de exportação de ferro gusa, a GF5 PA terá prazo de validade de 30 (trinta) dias devendo o emissor efetuar a baixa na GF5 PA assim que o embarque ao exterior for realizado.~~

~~§ 1º Caso, por motivo devidamente justificado, o produto não for embarcado dentro do prazo previsto ou tiver que retornar ao local de origem, a empresa deverá solicitar à SEMA PA a prorrogação do prazo da GF5 PA e/ou a mudança do destino.~~

~~§ 2º No transporte com modal ferroviário e hidroviário, o valor da GF5 PA o limite de valor da GF5 PA é 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) UPF PA, devendo ser desmembrada em duas ou mais GF5 PA, caso a carga ultrapasse este valor.~~

~~§ 3º No preenchimento da GF5 PA destinada à exportação ca dispensada a inclusão do número CNPJ e/ou do número do CEPROF do comprador, devendo o preenchimento dos dados ser feito manualmente pelo vendedor.~~

~~§ 4º No caso da GF5 PA com destino à exportação é facultado o carimbo do servidor fazendário, de plantão nos postos seais intermediários e de divisa estadual, no anverso da GFPA, especialmente quando se tratar de modal ferroviário ou hidroviário.~~

~~Art. 4º Nas operações internas ou interestaduais o prazo de validade da GF5 PA será de 15 (quinze) dias.~~

~~Art. 5º O SISFLORA deverá se adequar tecnicamente às disposições contidas nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 6º Revoga-se, integralmente, o art. 9º da Instrução Normativa SEMA nº 01, de 10 de março de 2008 e demais disposições em contrário.~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES~~  
~~Secretário de Estado de Meio Ambiente~~

~~Ver no Diário Oficial~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/08/2012.~~